



DECRETO

DECRETO 10453/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10453/19, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera o Decreto nº 9837/18, que disciplina o valor de indenizações aos servidores municipais de Porto Seguro”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto 9837/18 de 07 de dezembro de 2018, que fixa o valor das indenizações de servidores, passa a ter a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Estado (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	810,00	405,00	243,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	486,00	243,00	145,80
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	366,00	183,00	109,80
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores	240,00	120,00	72,00
Demais servidores	168,00	84,00	50,40

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária Fora do Estado (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	1.050,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais.	726,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente.	606,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes e Coordenadores.	480,00
Demais servidores	408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Município (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	486,00	243,00	145,80
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	366,00	183,00	109,80
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	240,00	120,00	72,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores	168,00	84,00	50,40
Demais servidores	168,00	84,00	50,40

Art. 2º - O artigo 3º, do Decreto 9837/18 de 07 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

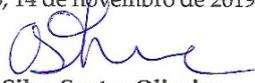
§1º Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I- 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;
- II- 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Para efeito de cálculo do valor das diárias, dentro do município, não será considerado o mesmo valor para o servidor acompanhante do Chefe Superior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 14 de novembro de 2019.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 15.320--24_ALTERA O DECRETO Nº 10.453 - DIÁRIAS.....



DECRETO Nº 15.320--24_ALTERA O DECRETO Nº 10.453 - DIÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.320/24, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera o Decreto nº 10.453/19, que disciplina o valor de indenizações aos servidores municipais de Porto Seguro”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 10.453 /19, de 14 de novembro de 2019, que fixa o valor das indenizações de servidores, passa a ter a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Estado (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	930,00	465,00	279,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	560,00	280,00	168,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	420,00	210,00	126,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores e Guardas Civis Municipais	280,00	140,00	84,00
Demais servidores	250,00	125,00	75,00

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária Fora do Estado (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	1.210,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais.	835,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente.	700,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes e Coordenadores e Guardas Civis Municipais	550,00
Demais servidores	470,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Município (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	550,00	275,00	165,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	420,00	210,00	126,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	270,00	135,00	81,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores	200,00	100,00	60,00
Demais servidores	195,00	97,50	58,50
Guarda Civil Municipal	200,00	100,00	60,00

Art. 2º - O artigo 3º, do Decreto 10.453/19 de 14 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I- 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;

II- 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Para efeito de cálculo do valor das diárias, dentro do município, não será considerado o mesmo valor para o servidor acompanhante do Chefe Superior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 17 de janeiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12

2